

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240319000184

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação da pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira, Ceará, emerge como uma medida primordial para atender a demandas essenciais da população local, visando não somente a melhoria da infraestrutura viária, mas também o acesso mais seguro e eficiente para todos. Esta ação se destina a interligar diferentes áreas do município, facilitando o trânsito de veículos, o escoamento da produção agrícola, bem como o acesso a serviços básicos de saúde, educação e lazer, melhorando substancialmente a qualidade de vida dos habitantes.

A pavimentação dessas vias se torna ainda mais relevante considerando as condições climáticas do município, que incluem chuvas fortes em determinados períodos do ano. A ausência de uma pavimentação adequada nessas condições pode resultar em atoleiros e erosões, dificultando o trânsito de veículos e o transporte de produtos agrícolas, além de aumentar os riscos de acidentes.

Conforme indicado em estudos preliminares e feedbacks da comunidade, há um consenso sobre a necessidade premente de concretizar esta contratação para promover não apenas a mobilidade urbana e rural, mas também para incentivar o desenvolvimento econômico da região. O incremento na infraestrutura viária é apontado como um vetor capaz de atrair novos investimentos, incrementar o turismo local e potencializar o desenvolvimento de áreas ainda inexploradas do município.

O projeto visa, portanto, não somente entregar uma solução estrutural de pavimentação, mas também contemplar um aspecto social, ao facilitar o acesso da população a serviços essenciais e contribuir com o desenvolvimento sustentável da região. Dessa forma, a contratação desta obra alinha-se com objetivos estratégicos do município de Itatira, atendendo a uma demanda local urgente e contribuindo para a melhora na qualidade de vida da população, além de se inserir no contexto de desenvolvimento econômico e social da região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Ivan Rodrigues Sales

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui um momento crucial no

planejamento de ações visando a pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE. Esta fase deve focar a identificação clara e precisa das necessidades, as quais serão atendidas por meio da contratação de serviços especializados, sob critérios estritos de qualidade, sustentabilidade e conformidade legal.

Com o objetivo de garantir a seleção da proposta que mais se adeque às necessidades públicas, visando também à preservação ambiental, economia e eficácia a longo prazo, estabelecem-se os seguintes requisitos:

- **Requisitos gerais:** O serviço de pavimentação deve ser conduzido de forma a assegurar durabilidade e resistência conforme as peculiaridades do local, incluindo adequação ao volume de tráfego e condições climáticas. Deve, ainda, garantir acessibilidade e segurança para os usuários durante todas as estações do ano.
- **Requisitos legais:** O contratado deverá cumprir todas as legislações nacionais, estaduais e municipais pertinentes à execução de obras públicas, incluindo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à pavimentação de estradas. Além disso, deve-se observar as disposições da Lei 14.133/2021 quanto à execução contratual.
- **Requisitos de sustentabilidade:** A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental das obras, incluindo a gestão adequada de resíduos, utilização de materiais ecoeficientes e tecnologias que reduzam o consumo de água e energia. Deverá também apresentar um plano de mitigação dos impactos ambientais gerados pela atividade de pavimentação.
- **Requisitos da contratação:** Será exigida comprovação de experiência prévia em projetos similares, capacidade técnica e operacional para a execução do projeto em conformidade com o cronograma estabelecido e as especificações técnicas definidas no termo de referência ou no projeto básico. Além disso, é fundamental garantir a qualidade do material utilizado e a eficiência do método de pavimentação escolhido.

Para atender eficazmente à necessidade pública especificada, faz-se necessário a seleção de uma solução que não apenas cumpra os requisitos técnicos e legais essenciais, mas que também assegure uma execução econômica, eficiente e ambientalmente sustentável. Destarte, são imprescindíveis:

- Garantia de cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme as normativas aplicáveis.
- Adoção de tecnologias e métodos que promovam a sustentabilidade ambiental.
- Observância às normativas legais vigentes, incluindo as especificações da Lei 14.133/2021.
- Apresentação de documentação comprobatória de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
- Capacitação técnica da equipe que será designada para a execução dos trabalhos.

Finaliza-se enfatizando a importância de uma contratação que, além de satisfazer as exigências técnicas e operacionais do projeto, contribua para o desenvolvimento sustentável e bem-estar da comunidade local. Todos os requisitos listados devem ser compreendidos como orientadores para a escolha da proposta que, em análise compreensiva e integrada, apresente-se como a mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados em pavimentação, que possuam experiência comprovada nesse tipo de obra e que conheçam as peculiaridades regionais que possam impactar na execução dos serviços.
- Contratação através de terceirização de empresas de engenharia civil, o que permite a gestão do projeto por uma empresa que coordena toda a mão de obra, materiais e logística necessários para a execução da pavimentação.
- Formas alternativas de contratação, como a execução de parcerias público-privadas (PPPs), que podem viabilizar o investimento por meio de modelos de concessão, compartilhando responsabilidades e riscos entre o município e a empresa privada.
- Utilização de Ata de Registro de Preços (ARP), proveniente de licitações realizadas por outros entes federativos, possibilitando a adesão a contratos já existentes e que oferecem termos vantajosos em aspectos financeiros e técnicos.

Após análise detalhada sobre cada forma de contratação, considerando as características específicas do projeto de pavimentação de estradas vicinais em Itatira/CE, identificou-se que a **contratação direta com fornecedores especializados** se apresenta como a solução mais adequada. Tal escolha baseia-se na especificidade do projeto, que demanda expertise técnica elevada e conhecimento das condições locais para a correta execução das obras, além da necessidade de um acompanhamento técnico mais próximo e direto. Esta forma de contratação possibilita maior controle qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos estabelecidos e aderência às especificações técnicas definidas no planejamento da obra.

Adicionalmente, a contratação direta com fornecedores especializados favorece a realização de negociações mais assertivas quanto a custos e prazos, permitindo a otimização dos recursos públicos disponíveis para o projeto. A escolha leva em consideração a eficiência, a celeridade e a economicidade, princípios norteadores estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Respeitando os critérios de seleção e julgamento definidos na legislação aplicável, a contratação direta permite ainda o atendimento específico às necessidades do município de Itatira, assegurando resultados satisfatórios para a administração pública e para a comunidade local.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE considera uma abordagem integrada que endereça tanto a demanda imediata por infraestrutura de qualidade quanto as necessidades futuras de manutenção e sustentabilidade. A análise conduzida, fundamentada nos requisitos da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a execução do projeto através da pavimentação em pedra tosca representa a opção mais adequada disponível no mercado, em consonância com as especificidades climáticas, geológicas e sociais da região.

Conforme indicado pelo Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, a escolha técnica e

econômica do tipo de solução a ser contratada requer um levantamento de mercado, justificando a decisão pela alternativa que melhor atenda às exigências do projeto. A pavimentação em pedra tosca foi selecionada com base em seus benefícios de durabilidade, adaptação às condições climáticas locais de intensas chuvas no período de inverno e seguindo a estação de clima tropical, além de oferecer uma melhor relação custo-benefício a longo prazo.

Este método é reconhecido por sua eficácia em fornecer uma superfície robusta, capaz de suportar as intensas variações climáticas sem deterioração significativa, garantindo a acessibilidade e mobilidade da população local em todas as estações. Além disso, compatibiliza-se com as previsões de aumento do tráfego e desenvolvimentos futuros na área, conforme sinalizado por estudos realizados, em alinhamento com o Art. 18, §1º, inciso II, indicando seu alinhamento com planejamentos e exigências estratégicas de longo prazo da administração municipal.

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, conforme preconizado pelo Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a pavimentação em pedra tosca apresenta um custo inicial competitivo em relação a alternativas asfálticas ou de concreto, com a vantagem adicional de menores custos de manutenção ao longo de seu ciclo de vida, atributo especialmente relevante dado o contexto orçamentário restrito da administração pública.

A decisão por esta metodologia leva em conta não apenas o atendimento às necessidades imediatas de infraestrutura do município mas também uma visão de futuro, visando a sustentabilidade e a responsabilidade com gerações futuras. Portanto, conclui-se que a pavimentação em pedra tosca é a solução mais adequada existente no mercado, fundamentada em critérios técnicos, econômicos e em total conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, representando o melhor atendimento às necessidades públicas de Itatira/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO	1,000	Pavimentação em Pedra Tosca
Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO	1,000	Pavimentação em Pedra Tosca	1.417.279,67	1.417.279,67
Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.417.279,67 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após minuciosa análise técnica e considerando a diretriz estipulada pela Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento do objeto de licitações como regra geral com o intuito de ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica das contratações públicas, decidiu-se pelo parcelamento da solução de pavimentação das estradas vicinais no município de Itatira/CE. Esta seção documenta as justificativas para tal decisão, abordando a divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade, aproveitamento do mercado, e a análise do mercado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a pavimentação de estradas vicinais é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou resultados pretendidos. A obra pode ser distribuída em lotes geográficos que possibilitam execuções paralelas sem impactar na qualidade final.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em múltiplos lotes é técnica e economicamente viável. Esta divisão assegura que a qualidade e a eficácia dos resultados finais sejam mantidas, permitindo uma melhor supervisão das obras de pavimentação e adaptabilidade às particularidades de cada trecho a ser pavimentado.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento não resulta em perda significativa de economia de escala para este projeto específico. Embora a divisão possa implicar em ligeiro aumento do custo administrativo, os benefícios obtidos com a maior competitividade e qualidade na execução compensam eventuais acréscimos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade, permitindo a participação de empresas de menor porte que possuem capacidade técnico-operacional adequada para execução de lotes menores, sem comprometer a eficácia geral do projeto.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico de obras de engenharia, onde é comum a divisão de projetos de grande porte em lotes para promover a inclusão de diversas empresas, incentivando a especialização e a oferta de propostas mais competitivas.
- **Consideração de Lotes:** A segmentação do projeto em lotes foi cuidadosamente planejada para que cada lote represente um volume de trabalho administrável, que não somente assegura a qualidade e a eficiência na execução, mas também promove a participação de um maior número de licitantes, contribuindo para o desenvolvimento local.

Conclui-se que o parcelamento da solução para a pavimentação de estradas vicinais em Itatira/CE maximiza o aproveitamento dos recursos públicos, alinha-se com as melhores práticas do mercado e está em conformidade com a legislação pertinente. Tais decisões são baseadas em sólidas avaliações técnicas e justificativas econômicas, assegurando transparência, eficácia e a melhor aplicação dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itatira para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste

projeto no Plano de Contratações Anual da entidade evidencia o comprometimento da administração municipal com o desenvolvimento de infraestrutura viária que melhora significativamente o acesso e a mobilidade da população local, além de favorecer o escoamento da produção agrícola e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico da região.

A decisão de incluir a pavimentação das estradas vicinais como uma das prioridades deste Plano de Contratações está fundamentada na avaliação das necessidades da comunidade, na qual se identificou a importância de proporcionar melhores condições de acessibilidade e locomoção. O projeto foi avaliado como estratégico dentro do planejamento municipal, alinhado aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Assim, a execução deste projeto de pavimentação não só atende diretamente a uma demanda expressiva da população de Itatira como também está inserida nas estratégias de desenvolvimento e planejamento a longo prazo implementadas pela Prefeitura. Desta forma, reafirma-se o alinhamento do presente processo de contratação com os objetivos de melhoramento da infraestrutura municipal e de promoção do desenvolvimento sustentável do município, conforme planejado para o exercício financeiro corrente.

10. Resultados pretendidos

O principal objetivo da realização da pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE é aprimorar significativamente a infraestrutura de transporte local, refletindo diretamente na qualidade de vida dos habitantes, na economia local e no acesso aos serviços básicos. Com base na Lei nº 14.133/2021, espera-se que este projeto entregue resultados alinhados aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da referida legislação.

- **Melhoria na Mobilidade Urbana e Rural:** Espera-se que a pavimentação das vias vicinais facilite o trânsito de veículos, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos com transportes. Isso é diretamente alinhado ao objetivo de promover a eficiência nas contratações públicas, como previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Desenvolvimento Econômico:** Com a melhoria da infraestrutura viária, espera-se fomentar o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso a mercados. Isso ressalta a importância do planejamento de contratações que visem o desenvolvimento nacional sustentável, princípio reforçado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Acessibilidade e Inclusão Social:** A pavimentação das estradas também visa garantir maior acessibilidade e mobilidade para a população local, especialmente em períodos de chuva, quando o trânsito nessas vias torna-se particularmente desafiador. Este aspecto atende ao princípio da eficácia, garantindo que os serviços públicos atendam às necessidades da população, conforme delineado no art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos:** A execução deste projeto deve ser conduzida de maneira a assegurar o melhor emprego dos recursos públicos, resultando em uma obra durável e de qualidade, com manutenção reduzida. Este

resultado está de acordo com o art. 11, inciso III, que visa evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos, promovendo a economicidade.

- **Sustentabilidade:** O projeto buscará incorporar práticas sustentáveis, compatíveis com a preservação ambiental, minimizando os impactos negativos e promovendo o equilíbrio com o meio ambiente, alinhado ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme reitera o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em resumo, os resultados pretendidos com a pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira são multidimensionais e visam promover o bem-estar da população, a inclusão social, o desenvolvimento econômico, a eficiência e a sustentabilidade. A seleção deste projeto e sua execução cuidadosa e responsável refletem o compromisso da administração em atender os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e em promover melhorias concretas e duradouras para o município e seus habitantes.

11. Providências a serem adotadas

Em relação ao projeto de pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE, diversas providências necessitam ser tomadas para assegurar o sucesso da contratação e execução. Estas providências compreendem as seguintes ações:

1. **Capacitação da equipe:** Organizar sessões de treinamento para os servidores municipais envolvidos na fiscalização e gestão contratual, para assegurar uma supervisão eficaz e o cumprimento das especificações do projeto.
2. **Realização de estudos complementares:** Efetuar estudos detalhados para aferição das condições geológicas e topográficas das estradas vicinais a fim de adaptar, se necessário, as técnicas de pavimentação às condições específicas de cada trecho.
3. **Análise Ambiental Preliminar:** Executar uma avaliação ambiental para identificar potenciais impactos negativos da obra de pavimentação e desenvolver um plano de ação para a mitigação desses efeitos, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente.
4. **Avaliação de interferências:** Proceder com o levantamento das interferências existentes nas áreas de obra, tais como redes de água, energia elétrica e telecomunicações, para que seja possível a relocação ou adequação desses serviços sem prejuízos à comunidade local.
5. **Comunicação com a comunidade:** Estabelecer um plano de comunicação com a população afetada, informando os cronogramas de obra, os benefícios esperados e os canais de comunicação para dúvidas e reclamações, visando minimizar transtornos e maximizar o apoio local ao projeto.
6. **Atualização do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Revisar o Termo de Referência ou Projeto Básico, à luz dos estudos complementares e da consulta pública, para garantir a clareza, exequibilidade e adequação das especificações técnicas da contratação.
7. **Procedimentos para Emergências:** Elaborar um plano de resposta a emergências, considerando as peculiaridades do local e os possíveis riscos associados à execução das obras, inclusive com treinamento específico da equipe para essas situações.
8. **Plano de Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos que identifique, avalie e proponha medidas de mitigação para os riscos associados à contratação e execução do projeto, incluindo riscos financeiros, operacionais e de

cronograma.

Estas providências são cruciais não apenas para o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, mas também para garantir a eficiência, eficácia e sustentabilidade do projeto de pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE, alinhadas ao planejamento estratégico municipal e às expectativas da comunidade local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades específicas do Município de Itatira/CE para a pavimentação de estradas vicinais e considerando as orientações e jurisprudências contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Tal decisão justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- A natureza singular do objeto: A pavimentação de estradas vicinais no Município de Itatira/CE requer uma abordagem específica que considera particularidades geográficas, climáticas e técnicas, limitando, portanto, a possibilidade de estabelecer especificações padrão que seriam adequadas para a aplicação de um sistema de registro de preços.
- Estimativa de quantitativos não recorrente: De acordo com o § 3º do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é mais adequado para situações com necessidades permanentes ou frequentes, o que não se alinha com o caráter pontual e único do projeto em questão, focado na pavimentação de estradas vicinais em um escopo definido e sem expectativas de demandas futuras recorrentes nesse sentido.
- Planejamento estratégico: A adoção do registro de preços deve estar alinhada ao planejamento e às necessidades contínuas da Administração Pública, conforme preconizado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Para o caso em tela, o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itatira não indica necessidades futuras que justifiquem a implementação de um registro de preços para esse tipo específico de serviço.
- Eficiência na gestão de contratos: Considera-se que a natureza e a finalidade da contratação, focadas em um projeto específico de pavimentação, são mais adequadamente atendidas por uma licitação tradicional, que permitirá uma gestão contratual mais direcionada e uma supervisão mais aproximada do cumprimento dos requisitos técnicos e das entregas, em linha com o art. 11, incisos I a IV, da referida Lei, que busca assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Diante dos fundamentos apresentados e amparados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a alternativa que melhor atende às peculiaridades da contratação em questão, garantindo maior eficiência e adequação ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as peculiaridades e exigências específicas relacionadas ao processo de pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE, decidiu-se pela vedação da participação

de empresas na forma de consórcio para este projeto. Esta decisão está fundamentada principalmente nas disposições contidas nos Artigos 15 e 33 da referida lei, os quais estabelecem condições e restrições para a formação e participação de consórcios em licitações e contratações públicas.

- O Art. 15 especifica que, embora seja permitida a participação de empresas em consórcio sob certas condições, a autoridade competente possui a prerrogativa de vedar tal participação com base em justificativas devidamente fundamentadas no processo licitatório. As razões para tal vedação neste caso incluem a complexidade da gestão contratual envolvendo múltiplas entidades consorciadas e os riscos associados à coordenação e entregas dessas entidades, o que poderia comprometer o andamento e a eficiência da execução do projeto de pavimentação.
- Ademais, o Art. 33 destaca a importância de se assegurar a execução eficiente e eficaz do contrato, levando em consideração a capacidade técnica e operacional do contratado. A formação de consórcios, especialmente em projetos de grande porte e complexidade técnica como o em questão, poderia obscurecer a atribuição clara de responsabilidades entre as empresas consorciadas, dificultando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Além disso, é imprescindível considerar que o modelo de consórcio poderia gerar diluição de responsabilidades, especialmente em casos de falhas ou não cumprimento das obrigações contratuais, prejudicando a aplicação de penalidades e a tomada de medidas corretivas de maneira ágil e efetiva. A necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade na execução dos serviços de pavimentação, bem como evitar atrasos e incremento nos custos de execução, são fatores críticos que fortalecem a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio.

A presente decisão está alinhada ao objetivo de maximizar a eficiência administrativa e garantir a realização da obra dentro dos padrões de qualidade esperados, prazos estabelecidos e limites orçamentários definidos, assegurando assim o melhor interesse público conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da preservação ambiental e o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a execução do projeto de pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE requer um cuidadoso exame dos possíveis impactos ambientais, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Este exame serve para identificar impactos potenciais ao meio ambiente decorrentes das atividades de pavimentação e propor medidas mitigadoras adequadas.

Possíveis Impactos Ambientais:

- **Degradação do Solo:** Movimentação de terra e alterações topográficas podem levar à erosão e à compactação do solo, afetando sua capacidade de absorção de água e diminuindo a biodiversidade local.
- **Contaminação de Corpos d'Água:** O escoamento superficial de materiais poluentes pode contaminar rios e lençóis freáticos próximos às áreas de pavimentação.
- **Fragmentação de Habitats:** A pavimentação pode fragmentar habitats naturais, afetando a fauna silvestre e interferindo em suas rotas de deslocamento.
- **Poluição Sonora e do Ar:** Durante a execução dos trabalhos, máquinas e veículos

em operação podem aumentar os níveis de ruído e emitir poluentes atmosféricos.

- **Alterações na Paisagem Natural:** A inserção de vias pavimentadas em áreas naturais pode alterar significativamente as características visuais da paisagem.

Medidas Mitigadoras:

- **Controle de Erosão:** Prever a instalação de barreiras físicas ou vegetativas para proteger o solo contra a erosão, principalmente em áreas de declive.
- **Tratamento de Efluentes:** Utilizar sistemas de tratamento de águas residuais e de escoamento superficial para evitar a contaminação de corpos d'água.
- **Corredores Ecológicos:** Planejar corredores ecológicos que permitam a circulação da fauna, mitigando o efeito da fragmentação de habitats.
- **Monitoramento da Qualidade do Ar e Controle de Ruídos:** Adotar práticas para o controle da emissão de poluentes e de ruídos, como uso de equipamentos menos poluentes e medidas de isolamento acústico em áreas sensíveis.
- **Preservação da Paisagem:** Adotar medidas de paisagismo que harmonizem as novas vias com o ambiente natural existente, preservando a estética da região.
- **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a disposição adequada dos materiais não aproveitáveis.

Estas medidas não apenas contribuem para a minimização dos impactos ambientais, como também estão em alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável dispostos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, promovendo uma infraestrutura resiliente e engajada com a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa de todas as etapas envolvidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pavimentação de estradas vicinais no município de Itatira/CE, e considerando os preceitos e fundamento jurídico contidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento está alinhado aos objetivos da Administração Pública de promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência na execução dos serviços públicos e a correção de deficiências infraestruturais que impactam diretamente na qualidade de vida da população local.

Em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço. A iniciativa de pavimentação das estradas vicinais atende diretamente ao interesse público ao melhorar o acesso e a locomoção da população local, promovendo assim maior integração econômica e social.

Além disso, a fase preparatória do processo licitatório, conforme prescrito no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada com a devida diligência, garantindo a compatibilidade do planejamento com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Foi realizado um estudo técnico detalhado que justifica a necessidade da contratação, define o objeto de forma clara, e realiza uma estimativa de custos alinhada aos valores



de mercado, demonstrando economicidade e a promoção do uso racional de recursos públicos.

O levantamento de mercado, como previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indicou a existência de diversas soluções técnicas viáveis e disponíveis, selecionando-se aquela que apresentou o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e durabilidade para o contexto específico do município de Itatira/CE. Este processo garantiu a escolha de uma solução de pavimentação adequada às condições climáticas e geológicas da região, cumprindo assim com os requisitos de sustentabilidade e adequação às especificidades locais.

Finalmente, a inclusão de medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, de acordo com o inciso XII, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reflete o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da nova Lei de Licitações.

Portanto, diante dos elementos apresentados e analisados, somado à conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à execução do projeto de pavimentação das estradas vicinais do município de Itatira/CE, confirmando a sua viabilidade técnica, econômica, e jurídica, além da sua importância estratégica para o desenvolvimento local e regional.

Itatira / CE, 26 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA MESQUITA
MEMBRO

FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA
MEMBRO

RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE